

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR COMANDANTE / AUTORIDADE
ADMINISTRATIVA SUPERIOR DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo Administrativo nº _____

Interessado:

NOME COMPLETO E QUALIFICAÇÃO, nacionalidade, profissão estado civil, CPF, RG, Endereço completo com CEP, já qualificado nos autos do processo administrativo em epígrafe, vem, com o devido respeito, com fundamento nos arts. 5º, II, LIV, LV, LIII, LVI e LVII, art. 22, I, art. 37, caput, da Constituição Federal, art. 2º da Lei nº 9.784/99, princípios gerais do direito administrativo sancionador, bem como por analogia aos arts. 1º do Código Penal, 186, 927 e 944 do Código Civil, arts. 489 do CPC e 386 do **AO** CPP, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** (com pedido de reconsideração, declaração de nulidade absoluta do processo e arquivamento) em face da decisão que indeferiu a Defesa Prévia e manteve a sanção pecuniária aplicada, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I — DA NULIDADE ABSOLUTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RITO PROCESSUAL

O processo administrativo sancionador instaurado em desfavor do recorrente encontra-se maculado por vício insanável, consistente na inexistência de rito legal previamente estabelecido para a apuração da suposta infração administrativa.

Nos termos do art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal,

ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal.

O devido processo legal, no âmbito administrativo sancionador, exige a existência de procedimento previamente definido em lei, com disciplina clara quanto à forma de instauração, autoridade competente, fases processuais, meios de defesa, produção de provas, prazos, julgamento e instâncias recursais.

A Lei Estadual nº 18.987/24, invocada como fundamento da penalidade, limita-se a prever a sanção, não estabelecendo de forma completa o rito processual necessário à imposição de multa administrativa.

Tal omissão viola o princípio da legalidade estrita, previsto no art. 37 da Constituição Federal, segundo o qual a Administração Pública somente pode agir nos limites da lei.

Aplica-se subsidiariamente o art. 2º da Lei nº 9.784/99, que impõe a observância dos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

A ausência de rito legal torna o processo arbitrário, sendo causa de nulidade absoluta.

II — DA NULIDADE DA AUTORIDADE JULGADORA

DA AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA LEGAL EXPRESSA

A decisão recorrida foi proferida por autoridade administrativa sem demonstração inequívoca de competência legal específica para julgamento do feito.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública submete-se ao princípio da legalidade, devendo a competência ser expressa, previamente definida em lei e jamais presumida.

Nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 9.784/99, a atuação administrativa deve ocorrer conforme a lei e o direito.

A ausência de comprovação da competência legal da autoridade julgadora constitui vício insanável, tornando nulo o ato administrativo.

III — DA VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

DA OFENSA AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA

O procedimento não observou integralmente as garantias constitucionais previstas no art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal.

Não restou demonstrado nos autos:

- rito previamente definido
- intimação válida em todas as fases
- possibilidade plena de produção de provas
- oportunidade de contraditar as provas
- acompanhamento técnico adequado
- motivação concreta da decisão

O processo administrativo sancionador não admite informalidade quando há imposição de sanção pecuniária.

Aos litigantes em processo administrativo são assegurados contraditório e ampla defesa com os meios e recursos a ela inerentes.

A inobservância dessas garantias gera nulidade absoluta.

IV — DA INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL DA SANÇÃO

DA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO

A sanção aplicada decorre de conduta relacionada ao porte de substância entorpecente, matéria inserida no âmbito do direito penal.

Nos termos do art. 22, inciso I, da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre direito penal.

A criação de sanção administrativa com caráter punitivo equivalente à penal configura usurpação de competência legislativa.

Ainda que se alegue natureza administrativa, a multa possui caráter sancionador, repressivo e aflitivo, aproximando-se da pena criminal, o que afronta o princípio da reserva legal.

V — DA VIOLAÇÃO AO ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

DO JULGAMENTO DO TEMA 506

O entendimento firmado no Tema 506 estabelece que o porte de substância para consumo pessoal não deve receber tratamento penal repressivo, devendo ser abordado sob perspectiva de saúde pública.

A imposição de multa administrativa com finalidade sancionatória constitui forma indireta de punição, contrariando o entendimento constitucional.

Tal medida viola:

- dignidade da pessoa humana
- proporcionalidade
- razoabilidade
- legalidade estrita
- reserva de competência da União

VI — DA AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE E AUTORIA SUFICIENTEMENTE COMPROVADAS

A decisão limitou-se a mencionar laudo pericial, sem demonstrar de forma concreta:

- circunstâncias da apreensão
- destinação da substância
- quantidade
- vínculo com o recorrente

- finalidade de consumo pessoal

Aplica-se por analogia o art. 386 do CPP.

A insuficiência de prova impõe absolvição.

No direito administrativo sancionador vigora o princípio do in dubio pro administrado.

VII — DA AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO ADEQUADA

Nos termos do art. 93, IX, da Constituição Federal, todas as decisões devem ser fundamentadas.

Aplica-se tal exigência aos atos administrativos sancionadores.

A decisão recorrida apresenta fundamentação genérica, sem enfrentar os argumentos da defesa.

Motivação deve ser:

- concreta
- individualizada
- coerente
- suficiente

A ausência de fundamentação gera nulidade.

VIII — DA DESPROPORCIONALIDADE DA SANÇÃO

Nos termos do art. 2º da Lei 9.784/99 e dos princípios constitucionais implícitos, a sanção deve observar:

- necessidade
- adequação
- proporcionalidade

Não houve demonstração da necessidade da penalidade aplicada.

IX — DA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE TIPICIDADE ADMINISTRATIVA

Nos termos do art. 5º, II, da Constituição Federal, ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei.

A infração administrativa deve estar claramente descrita.

Aplica-se por analogia o art. 1º do Código Penal.

Sem tipificação clara, não pode haver sanção.

X — DOS VÍCIOS INSANÁVEIS

O processo encontra-se maculado por vícios graves:

- ausência de rito legal
- incompetência da autoridade
- violação ao devido processo legal
- afronta à Constituição
- afronta ao entendimento do STF
- ausência de prova
- falta de motivação
- desproporcionalidade

Tais vícios são insanáveis.

XI — DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL EM MATÉRIA SANCIONADORA

Sanção pecuniária exige lei que preveja:

- infração
- multa
- critérios
- procedimento

Ausente qualquer desses elementos → nulidade.

Fundamento:

Art. 5º II CF

Art. 37 CF

Art. 2º Lei 9.784

XII — DA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA LEI

Mesmo existindo lei, a aplicação depende de regulamentação.

Sem decreto regulamentador não há forma válida de aplicação da sanção.

Violação à segurança jurídica.

XIII — DO DESVIO DE FINALIDADE

Nos termos do art. 2º da Lei 9.784/99, o ato deve ter finalidade pública.

Se a multa possui caráter repressivo ou arrecadatório, há desvio de finalidade.

Desvio de finalidade gera nulidade absoluta.

XIV — DO BIS IN IDEM

Ninguém pode ser punido duas vezes pelo mesmo fato.

A aplicação de sanção administrativa somada à atuação policial caracteriza dupla punição.

Princípio geral do direito sancionador.

XV — DA AUSÊNCIA DE DOLO OU CULPA

Sanção administrativa exige culpa ou dolo, salvo previsão legal de responsabilidade objetiva.

Fundamento:

Art. 186 CC

Art. 927 CC

Sem comprovação → nulidade.

XVI — DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA

Art. 5º LVII CF.

Aplica-se ao processo administrativo sancionador.

Sem prova suficiente → nulidade.

XVII — DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA CONDUTA

A decisão deve indicar:

- o que fez
- quando
- como
- onde
- por que é infração

Fundamento:

Art. 93 IX CF

Art. 489 CPC

Decisão genérica → nula.

XVIII — DA PROVA ILÍCITA

Art. 5º LVI CF.

Prova obtida por abordagem ilegal é inadmissível.

Aplica-se ao processo administrativo.

XIX — DA AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO REGULAR

Sem notificação válida → nulidade.

Art. 5º LV CF

Lei 9.784

XX — DA FALTA DE IMPARCIALIDADE

Quem acusa não pode julgar.

Art. 5º LIII CF (analogia)

Violação ao juiz natural administrativo.

XXI — DA VIOLAÇÃO À PROPORCIONALIDADE

Art. 2º Lei 9.784

Art. 944 CC

Multa sem individualização → nula.

XXII — DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA

Art. 93 IX CF

Art. 489 CPC

Decisão padrão → nulidade.

XXIII — DA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI ESTADUAL

Violação:

- art. 22 CF
- reserva penal
- dignidade
- proporcionalidade

Lei inválida → sanção inválida.

XXIV — DA AUSÊNCIA DE INTERESSE ADMINISTRATIVO

A multa não protege saúde nem ordem pública.

Apenas pune.

Ato sem finalidade pública → nulo.

XXV — DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

1. Conhecimento do recurso
2. Declaração de nulidade absoluta do processo
3. Reconhecimento da incompetência da autoridade
4. Reconhecimento da inconstitucionalidade da sanção

5. Reconhecimento da afronta ao Tema 506
6. Reconhecimento da ausência de prova
7. Anulação da multa
8. Arquivamento do processo
9. Subsidiariamente absolvição administrativa

Termos em que,

Pede deferimento.

Florianópolis, ____ de _____ de 2026.

NOME COMPLETO E ASSINATURA